CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE FOTOS

CONTRATANTE: MATHEUS KRISTMAN, brasileiro, solteiro, desenvolvedor Web FullStack Freelancer, inscrito sob o CPF n° 462.835.518-58, RG n° 50.288.063-6 residente e domiciliado à rua General Porfírio da Paz, 1350, Complemento 54C, Vila Bancária, São Paulo - SP, CEP 03918-000, com fone para contato: (11) 91004-1998 e e-mail: kristman058@gmail.com

CONTRATADO: 51.836.883 JUDA JOAO DA SILVA, inscrito no CPNJ n° 51.836.883/0001-05, neste ato representado pelo seu representante legal JUDÁ JOÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, fotógrafo, inscrito sob o CPF n° 386.949.168-00, RG n°35.583.554-X, residente e domiciliado à Travessa Samuel Besler, 29, A, Cangaíba, São Paulo – SP, CEP: 03712-080, com fone para contato (11) 98365-6085, e-mail: byjudahphotography@gmail.com.

Por assim estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE FOTOS,** segundo as leis do ordenamento jurídico brasileiro, e as cláusulas dispostas a seguir.

Cláusula 1ª - Do Objeto

- 1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados de captação e edição de fotos, incluindo:
 - ✓ Cobertura Fotográfica Completa no Dia do Evento:
 - Making of da noiva e do noivo (detalhes, família, amigos);
 - Cerimônia (entradas, votos, troca de alianças, beijo);
 - Fotos de família e amigos;
 - Recepção (detalhes da decoração, momentos espontâneos, dança dos noivos); e
 - Fotos noturnas (casal, paisagens, detalhes)
 - ✓ Ensaio Pré-Casamento:
 - Localização (sugerir opções ou deixar a escolha para o casal);
 - Duração (geralmente 2 a 3 horas); e
 - Estilo (pode ser mais casual, romântico, aventureiro, etc.)

Cláusula 2ª – Do Local e Horário de Captação das Fotos

2.1. A captação das fotos será realizada no dia **15 de JUNHO de 2025**, das 17:00 às 23:00, nas dependências da Espaço Cerejeiras - Estrada Acacio Antônio Batista, 4814, Água Azul, Guarulhos, CEP: 07175-080,

- 2.2. O serviço de captação será realizado por um total de 05 (cinco) horas, conforme a determinação do **CONTRATANTE**.
- 2.3. Qualquer necessidade de extensão do horário de captação deverá ser previamente acordada entre as partes, com pagamento adicional a ser combinado.
- 2.4. A captação de fotos do pré-casamento será feito em data e local a ser combinado entre as partes mediante comunicação prévia.

Cláusula 3ª – Do Prazo para Entrega das Fotos Editadas

- 3.1. O **CONTRATADO** compromete-se a entregar as fotos editadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 30 dias após a data do evento, ou seja, até o dia **15 de JULHO de 2025**.
- 3.2. Após a entrega final das fotos, o **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar pequenas alterações no material editado. Para isso, o **CONTRATANTE** deverá fazer as solicitações de alterações no prazo de 7 (sete) dias a partir da data de entrega. O **CONTRATADO** deverá realizar as alterações solicitadas e entregar a versão revisada do material no prazo de 14 (quatorze) dias após o recebimento da solicitação.
- 3.3. Caso o **CONTRATANTE** solicite alterações adicionais além das pequenas mudanças previstas, essas alterações serão tratadas como serviços extras e poderão estar sujeitas a custos adicionais, os quais serão acordados previamente entre as partes.

Cláusula 4ª – Do Pagamento

- 4.1. Para prestação de serviço deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá fazer o pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) em 3 (três) transferências digitais sem juros de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), sendo a primeira até **30 de MARÇO de 2025** e as demais parcelas seguintes de forma mensal sucessiva, finalizando em **30 de MAIO de 2025**.
- 4.2 As transferências poderão ser realizadas através do método de pagamento PIX com a chave CNPJ 51.836.883/0001-05 em nome do **CONTRATADO**.
- 4.3. Na eventualidade de hora adicional de captação de imagens durante o evento, será cobrado o valor de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) mediante acordo prévio.

Cláusula 5ª – Das Obrigações do Contratante

5.1. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes relacionados à perfeita execução do serviço.

5.2 O **CONTRANTE** deverá pagar pontualmente as prestações mensais conforme acordado neste instrumento.

Cláusula 6ª – Das Obrigações do Contratado

- 6.1. O **CONTRATADO** compromete-se a executar pessoalmente os serviços de captação e edição das fotos referentes ao evento, de acordo com as condições estabelecidas e observando as recomendações técnicas, normas e legislações vigentes.
- 6.2. O **CONTRATADO** deverá manter contato com o **CONTRATANTE** para esclarecer informações relacionadas aos serviços e informar sobre qualquer atraso, se for o caso.
- 6.3. É responsabilidade do **CONTRATADO** registrar episódios urgentes e fornecer os esclarecimentos necessários durante a prestação dos serviços.
- 6.4. O **CONTRATADO** só se responsabiliza por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** devido a inadimplência de suas obrigações, em caso de dolo ou culpa grave.
- 6.5. Caso o **CONTRATADO** precise contratar terceiros para auxiliar na prestação dos serviços, todos os custos relacionados serão de sua responsabilidade, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer obrigação.
- 6.6. O **CONTRATADO** deverá guardar, zelar e manter em segurança todos os materiais gravados, captados e editados, e entregá-los ao **CONTRATANTE** até **15 de JULHO de 2025**. Além disso, o **CONTRATADO** manterá os materiais por um período adicional de 60 (sessenta) dias, até **13 de SETEMBRO de 2025.,** após o qual se isenta de qualquer responsabilidade pelo armazenamento dos mesmos.

Cláusula 7^a – Do Envio dos Arquivos, dos Direitos de Propriedade e dos Direitos Autorais

- 7.1. Na data da entrega final, o **CONTRATADO** enviará os arquivos gerados ao **CONTRATANTE** por meio de WhatsApp, e-mail ou plataforma de nuvem, conforme acordado previamente entre as partes.
- 7.2 Embora os direitos autorais sobre o material editado permaneçam com o **CONTRATADO**, os direitos de propriedade dos arquivos e do material resultante da edição são de titularidade do **CONTRATANTE**.
- 7.3 O **CONTRATANTE** autoriza o uso da sua imagem para o **CONTRATADO**, a título gratuito, para uso em seu portfólio online, site e redes sociais.
- 7.4. O **CONTRATANTE** poderá usar as obras do **CONTRATADO** dentro do que estabelece a Lei nº 9.610/98, com a atribuição dos créditos autorais.

Cláusula 8^a – Do Inadimplemento e da Rescisão Contratual.

- 8.1 O **CONTRATANTE** deve quitar os valores estabelecidos na Cláusula 4ª até **14 de JUNHO de 2025, (14 DIAS ANTES DO EVENTO).** Caso contrário, o **CONTRATADO** poderá rescindir o contrato mediante comunicação escrita, ficando isento da obrigação de prestar os serviços de captação e edição do material.
- 8.2. Em caso de desistência por qualquer das partes antes do evento, a parte desistente deverá pagar uma multa de 30% do valor total descrito neste contrato. Se o **CONTRATANTE** desistir, o **CONTRATADO** reembolsará o valor pago, descontando a multa pela rescisão.

Cláusula 9a – Dos Juros e da Correção Monetária

- 9.1. Caso existam valores não pagos na data do evento e o **CONTRATADO** decida continuar prestando os serviços previstos neste contrato, o valor em aberto será acrescido de correção monetária e juros de mora a partir da data de início da captação das fotos.
- 9.2. A correção monetária será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A correção será feita de acordo com o artigo 389, parágrafo único, do Código Civil.
- 9.3. Os juros de mora serão aplicados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), descontado o índice de atualização monetária. Esses juros serão calculados conforme o artigo 406, §1°, do Código Civil.
- 9.4. A correção monetária e os juros de mora serão aplicados cumulativamente sobre o valor total em aberto, garantindo que o **CONTRATADO** receba o valor devido atualizado e de acordo com a legislação vigente.
- 9.5. Em caso de inadimplemento contínuo, o **CONTRATANTE** será responsável também pelos custos de cobrança judicial ou extrajudicial, incluindo honorários advocatícios e despesas relacionadas, conforme estabelecido pela legislação aplicável.

Cláusula 10^a – Da Vigência Contratual

10.1. A vigência deste contrato se iniciará com a assinatura das partes e se encerará após a entrega das fotos editados em **15 de JULHO de 2025,** com a devida aplicação da cláusula 3.2.

Cláusula 11^a – Das Disposições Gerais e do Foro

11.1. O **CONTRATADO** poderá transferir suas responsabilidades e obrigações assumidas, por força deste contrato à terceiros, SOMENTE com concordância prévia do **CONTRATANTE**.

- 11.2. Entre as partes, não haverá qualquer relação de subordinação, inexistindo, também, vínculo trabalhista entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.
- 11.3. Findo o contrato, não estarão, as partes, eximidas de manter respeito ético e profissional relacionado à prestação de serviços.
- 11.4. As partes desde já acordam que responderá por perdas e danos a parte que infringir qualquer cláusula prevista neste contrato, salvo diante de excludentes de responsabilidade civil prevista na legislação civil.
- 11.5. Em caso de controvérsias, dúvidas, processos e conflitos, fica eleito o foro da **comarca de São Paulo,** ainda que exista outro mais privilegiado, sendo este o eleito para qualquer ação ou execução que possa ocorrer por motivo de descumprimento de algumas das cláusulas dispostas neste documento ou da legislação brasileira aplicável.

E, por estarem assim, justas e contratadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para a produção de todos os efeitos de direito.

São Paulo, 3	0 de março de 2025
Matheus Kristman	
CPF nº 462.835.518-58	51.836.883 JUDA JOAO DA SILVA, CPNJ nº 51.836.883/0001-05
Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome:	
CPF:	Nome: CPF: